CNPJ: 14.899.354/0001-24

END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, CEP:69301-110 - Boa Vista/RR.

TEL.: 95 3224-2967

DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010

E-MAIL: atendimento@caurr.org.br

PORTARIA NORMATIVA № 001/2021

Dispõe sobre as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima-CAU/RR (orientações gerais).

O presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, no uso de suas atribuições legais: De acordo com a Lei n°12.378 de 31 de dezembro de 2010 e Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima.

CONSIDERANDO a Resolução n. 18, 19 e 20 de 18 de junho de 2020 - Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas nas retomadas das atividades presenciais.

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde Nacional e Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Combate ao Covid-19; CONSIDERANDO as altas taxas de ocupação dos leitos clínicos e de UTI e o crescimento do número de óbitos por COVID-19 conforme demonstrado pelos Boletins Epidemiológicos da SESAU/RR;

CONSIDERANDO que boletim observatório COVID-19 de autoria da FIOCRUZ (https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_covid_2021-semanas_05-07.pdf) apresenta uma tendência de aumento do número de óbitos para Roraima de 5,3%;

CONSIDERANDO o decreto n^{o} 021/, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, e estabelece restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma prevista nesta Portaria, as medidas necessárias a serem observadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima-CAU/RR visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores, os empregos e a atividade econômica.

§ 1º As medidas previstas nesta portaria se aplicam aos serviços externos de fiscalização, para os quais devem ser observadas as orientações e regulamentações específicas, e poderão ser revistas ou atualizadas por meio de portaria conjunta, a qualquer momento em razão dos avanços no conhecimento e controle da pandemia.

Art. 2º O Funcionamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, será realizado das 9h00 às 13h00, somente para expediente interno, sem atendimentos presenciais.



CAU/RR Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima

CNPI: 14.899.354/0001-24

END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, CEP:69301-110 - Boa Vista/RR.

TEL.: 95 3224-2967

DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010

E-MAIL: atendimento@caurr.org.br

Art. 3º Os funcionários em estado de riscos comprovados por laudo médico continuam em teletrabalho das 08h00 às 14h00, com trabalhos acompanhados pela gerencia direta e comprovados através de relatórios semanais e mensais.

Art. 4º Ficam autorizados entrarem nos conselhos as empresas de limpeza, pois ajudam nas exigências sanitárias previstas no decreto estadual e no decreto municipal.

Art. 5º Para minimizar os riscos de contágio do vírus Covid-19, o novo coronavírus, o conselho por meio deste documento implementar medidas de prevenção que protejam o funcionário, seus fornecedores e os profissionais nele inscrito, bem como, a sociedade em geral que necessite dos seus serviços. As orientações abaixo são protocolos para orientar o conselho e seus funcionários a identificarem riscos e determinarem a conduta adequada em cada situação, bem como, executarem as atividades presenciais.

- 1- No horário de trabalho não serão permitidas entradas e saídas no conselho, sendo necessária autorização, para ausência no período de trabalho, visando entrada e saída e frequente contato com mais pessoas fora do conselho;
- 2- Todas as entradas e saídas do conselho deverão ser registradas no ponto eletrônico, mesmo as dentro do horário de trabalho previsto no item 1.
- 3- A utilização de máscaras para proteção será obrigatória em todos os ambientes do conselho e serão fornecidas pelo conselho, poderão ser retiradas em pequenos casos, como exemplo as refeições;
- 4- Será disponibilizado álcool liquido 70% para higienização de mãos e higienização das estações de trabalho;
- 5- Cada colaborador deve higienizar sua mesa na entrada e na saída com álcool;
- 6- As estações de trabalho serão fixas e não devem ser usadas por outros funcionários;
- 7- As pessoas que não forem funcionários somente são autorizadas a transitar no ambiente da recepção e plenário (entrando pela porta externa);
- 8- Não serão permitidas visitas a pessoas dentro do conselho sendo estritamente proibidas pessoas externas não agendadas anteriormente;
- 9- A cozinha pode ser utilizada por no máximo duas pessoas, ao mesmo tempo, sendo mantida limpa pela pessoa que fizer usos da mesma;
- 10- Caso tenha algum sintoma de Covid-19 o mesmo deve procurar um médico imediatamente, será afastado caso exame apresentado seja positivo, ou apresente mais de três sintomas da doença, sendo necessário declaração do mesmo;
- O retorno de trabalho, dos casos testados positivos, será condicionado aos definidos em atestado médico, sendo possível a retomada somente após comprovado a negativação do exame;
- 12- Na sexta-feira serão avaliados os avanços das atividades de cada funcionário com as metas alcançadas principalmente os funcionários em trabalho remoto, bem como, definidas as atividades a serem realizadas na próxima semana, sendo elas medidas e ajustadas semanalmente.



CNPJ: 14.899.354/0001-24

END.: Endereço: Avenida Major Williams, 913, Centro, CEP:69301-110 - Boa Vista/RR.

TEL.: 95 3224-2967

DATA DE FUNDAÇÃO: 31/12/2010- Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010

E-MAIL: atendimento@caurr.org.br

- 13- As estações de trabalho irão atender aos afastamentos de 1m entre funcionários;
- 14- Os terceirizados somente serão autorizados a entrarem no conselho com hora marcada, **e de preferência** fora do horário de funcionamento, sempre com um funcionário designado do conselho para o acompanhamento;
- 15- Inicialmente a fiscalização irá funcionar com as atividades definidas nas plenárias anteriores voltadas a fiscalização virtual e notificações via e-mail, bem como, as denúncias novas e as em aberto, demandas pendentes nos sistemas também devem ser priorizadas nesse período e serão de responsabilidade da agente de fiscalização, conforme já definido pela mesma anteriormente.
- 16- Orientamos aos funcionários para que não haja contato físico como cumprimentos com aperto de mãos, abraços, beijos ou saudações que exijam esse contato;
- 17- Evitar ao máximo a circulação desnecessária dentro do conselho;
- 18- Havendo possibilidade, manter portas e janelas abertas para a circulação do ar;
- 19- Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- 20- Fica na responsabilidade do Assessor de fiscalização aferir a temperatura na entrada e saída de todas as pessoas que entrarem no conselho. Caso verifique medidas superior a 38°C deve informar a pessoa e pedir que entre em contato com um médico e que não poderá ser permitida a entrada da mesma;
- 21- Os funcionários devem verificar a temperatura no início da jornada de trabalho, caso apresente febre, deve informar ao gerente presente e deve procurar atendimento médico imediatamente;
- Os colaboradores, devem realizar sua assepsia, isto antes do início dos trabalhos, após o uso da cozinha e ao deixarem seu trabalho; deverão lavar as mãos com sabonete líquido e/ou realizar a higienização com álcool 70%, mãos e antebraços;
- Na medida do possível, evitar tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de senhas, maçanetas, impressoras, telefones etc.;
- Caso necessário fazer o uso de superfícies de alta frequência higienizar em seguida, lavando as mãos ou fazendo o uso de álcool 70%;
- 25- Higienizar as mãos antes e depois de bater o ponto;
- 26- Todas as ações informadas neste são obrigatórios e devem ser seguidas.

Art.6° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publica-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 01 de março de 2021.

Rodrigo Edson Castro Avila Presidente do CAU/RR